

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 5.675, DE 21 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre aplicação de multa pecuniária para quem furar ou fraudar a fila de vacinação contra a COVID-19 no município de Mauá, e dá outras providências.

Projeto de Lei 11/2021 – Autoria do Vereador Júnior Getúlio

Vereador JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

- Art. 1º Fica assegurado a Administração Pública Municipal, com seu poder de polícia, aplicar multa pecuniária no quantum de 550 (quinhentos e cinquenta) FMP até 2.300 (dois mil e trezentos) FMP a quem fraudar ou furar a fila de vacinação contra COVID-19 no município de Mauá.
- § 1º O qual o valor da multa será revertido para enfrentamento de combate e tratamento de epidemias no Município de Mauá.
- § 2º Considera-se furar fila ou fraudar a ordem legal de vacinação contra COVID-19, fazer uso da vacina sem a faixa etária adequada ou grupo classificado na data da aplicação da vacina.
- § 3º No caso do infrator seja funcionário público ou agente da administração pública ou agente da administração pública direta, indireta ou autárquica, que, utilizando do cargo para cometer tal prática, ou permita que outro o faça, a multa pecuniária será aplicada em dobro.
- Art. 2º A infração administrativa será apurada, processada e decidida em processo administrativo próprio, no âmbito municipal do órgão ou entidade instaurador. assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízos de eventuais sanções impostos pela legislação pátria.
- Art. 3º A ordem de prioridade para vacinação dos munícipes é estabelecida pelo plano de vacinação, de acordo com as orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde aos Estados e especificamente seguindo o cronograma da Secretária de Saúde do Município de Mauá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 21 de maio de 2021, 66ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador JOSÉ/CARLOS DA SILVA MARTINS

Presidente